



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

**Projeto de Lei nº 17 /2007, de 03 de agosto de 2007.**

Proíbe a utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima de área ocupada para o plantio da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de fogo na limpeza do solo para o plantio e colheita da cana-de-açúcar cultivada em imóveis rurais situados na área territorial do Município de Caçu-Goiás.

**Art. 2º** - Fica proibido o cultivo da cana-de-açúcar, para fim industrial, num raio mínimo de (5) cinco quilômetros da área urbana do Município de Caçu-Goiás.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o cultivo da cana-de-açúcar, para fim industrial, não poderá exceder a (35%) trinta e cinco por cento da área de superfície do Município de Caçu-Goiás.

**Art. 4º** - Qualquer das práticas de conduta prevista nos artigos anteriores, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor correspondente a (19.000) dezenove mil UFMC's – Unidade Fiscal do Município de Caçu, por hectare queimado ou cultivado dentro da área proibida no artigo 2º desta lei, ou por hectare excedido ao limite fixado no artigo 3º também desta lei, sendo a multa individualizada por categoria de infração cometida.

**§ 1º** - Nos casos em que não for possível apurar os infratores, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário do imóvel, o proprietário da lavoura cultivada e também a indústria que receber ou processar a matéria prima oriunda da área queimada, proibida ou excedida.

**§ 2º** - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro e multiplicado por (10) dez em caso de nova reincidência.

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou de qualquer outro órgão público indicado por decreto do Prefeito Municipal, autorizada a aplicar as multas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** – Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revertidos metade para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e metade para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu-Goiás autorizada a criar um serviço direto de atendimento à população para fins de receber denúncias quanto a realização de queimadas em canaviais – Disque Queimadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, todas as normas regulamentares destinadas ao cumprimento desta Lei.



Poder Legislativo

## Camara Municipal de Caçu-GO

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de agosto de 2007.

Ver. Sandoval Vieira

### Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária ante o início do cultivo de cana-de-açúcar no Município de Caçu para fins industriais, cujo empreendimento já foi iniciado. A experiência já vivida por municípios que possuem usinas de álcool e açúcar nos faz antecipadamente enxergar a necessidade de medidas preventivas e de proteção aos municípios urbanos e rurais, assim como aos proprietários rurais que pretendam desenvolver outras atividades agrícolas e pecuárias.

Contamos com a aprovação da presente matéria por parte dos nobres colegas edis.



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 17/07, de 03/08/2007.

Autoria: Pres. Ver. **SANDOVAL VIEIRA**

Proíbe a utilização de fogo na limpeza do solo

Para o preparo do plantio e colheita da cana-

de-açúcar, delimita distância mínima da área

urbana e fixa porcentagem máxima de área o-

cupada para o plantio da cana-de-açúcar no

Município de Caçu e dá outras providências.

### Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Proibição de utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima de área ocupada para o plantio da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências. O que se busca normatizar através da presente matéria guarda estreita ligação com a disposição constitucional inserida no artigo 23, VI, que assim prevê “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*” cumulado com o artigo 30, I, que assim estabelece “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*”, ambos da Constituição Federal, haja vista que as vedações e a previsão de penalidade contidas no Projeto de Lei em estudo nada mais são que medidas preventivas de caráter protetivo ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população, sendo, a nosso ver, a matéria, pela finalidade, legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que não pode o Município de Caçu, esperar que o Estado ou a União venha tomar medidas para proteger os interesses da população do município, cabendo aos atuais detentores do poder de legislar e de executar as tomadas de providências necessárias ao fim protetivo de caráter geral. A redação gramatical usada é satisfatória.

Ante o exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

### É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**  
- Relatora -



Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Caçu-GO

### Comissão de Finanças e Orçamento.



Projeto de Lei nº 17/07, de 03/08/2007.

Autoria: Pres. Ver. **SANDOVAL VIEIRA**

Proíbe a utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima de área ocupada para o plantio da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências.

#### Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Proibição de utilização de fogo na limpeza do solo para o preparo do plantio e colheita da cana-de-açúcar, delimita distância mínima da área urbana e fixa porcentagem máxima de área ocupada para o plantio da cana-de-açúcar no Município de Caçu e dá outras providências. Desnecessária a observação na Lei Orçamentária quanto à existência de dotação para suportar as despesas decorrentes da presente matéria, uma vez que no artigo 8º está prevista a possibilidade de suplementação, o que é legalmente permitido pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fato que torna a matéria em estudo absolutamente comungada com a legislação orçamentária vigente. Não há como deixar de reconhecer que a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu, uma vez que, mediante a regulamentação possível e necessária poderá o Chefe do Poder Executivo traduzir a matéria em mais receitas aos cofres públicos. Ante o exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

#### É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Vereadora *Maria* **Maria Auxiliadora dos Santos Lima**

- Relatora -